



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 534, DE 22 DE MARÇO DE 2017

**“DISPÕE SOBRE REAJUSTE NOS
VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Povo de São José da Barra, através de seus representantes aprova, e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste no vencimento dos servidores públicos municipais no importe 7,58% (sete inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento), sendo 6,58% (seis inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento), com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo IBGE, acumulado no período de janeiro a dezembro de 2016, acrescido de 1%(um por cento) de ganho Real, em atendimento ao artigo 40, Parágrafo único da Lei Complementar nº 020/2007.

§ 1º O reajuste de que trata o caput deste artigo é extensivo aos contratados por prazo determinado e aos ocupantes de cargos comissionados.

§ 2º O percentual descrito no caput deste artigo será aplicado sobre o vencimento pago relativo ao mês de dezembro de 2016.

Art. 2º A remuneração dos servidores públicos municipais, no âmbito do Poder Executivo, não poderá ser inferior ao salário mínimo vigente, ou seja, a R\$937,00 (novecentos e trinta e sete reais), durante o exercício de 2017, para atender ao disposto no § 3º do art. 39 c.c. art. 7º, IV da Constituição da República.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2017.

São José da Barra/MG, 22 de março de 2017


PAULO SERGIO LEANDRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

